



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09.02.10

RÉGIA  
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 10 / 08

PROJETO DE LEI Nº 0132/08

ASSUNTO

"Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa com ampla visibilidade no interior dos veículos de passageiros, informando o número do telefone da Diretoria da ETUFOR para eventuais reclamações dos usuários."  
AUTOR: Fátima Lúcia

Lei N. 9.466, DE 09/04/2009. (PROMULGADA)

DOM N. 14.047, DE 28/04/2009

Original: 26-11-2010

repercussão de especial relevância para a gestão. II - Lista das entidades com as quais o órgão mais frequentemente interage, em especial de órgãos da administração pública de outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação. III - Principais programas e projetos, executados ou não, elaborados pelo órgão durante a gestão em curso. IV - Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia. Parágrafo Único - A elaboração do relatório de transição deverá estar concluída no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição municipal. Art. 10 - Os representantes do governo e os demais dirigentes de órgãos da administração direta e indireta deverão oferecer, ainda, ao sucessor indicado outras informações julgadas relevantes sobre suas principais responsabilidades e encargos. Art. 11 - Informações e dados estatísticos de domínio público, constantes de estudos já finalizados, poderão ser prestados a qualquer tempo, independentemente da solicitação formal ou da autorização do prefeito municipal. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*\*

## LEI Nº 9465 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a criação da Feira Municipal do Livro, do Material Didático e Escolar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar a Feira Municipal do Livro, do Material Didático e Escolar, com o objetivo de atender aos estudantes e à população interessada, através da compra, venda, troca ou doação de livros novos, seminovos e usados. Art. 2º - Poderão participar da feira de que trata esta Lei as escolas particulares, fundações, associações, sindicatos, entidades filantrópicas, clubes de serviços, bem como pessoas físicas (vendedores autônomos) e empresas privadas. Parágrafo Único - O credenciamento e a autorização para a exploração da Feira Municipal do Livro, do Material Didático e Escolar, aos relacionados neste artigo, dar-se-ão pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SME). Art. 3º - A Feira Municipal do Livro, do Material Didático e Escolar deverá ocorrer 2 (duas) vezes por ano, preferencialmente nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, em local de fácil acesso aos munícipes. Art. 4º - Para a divulgação da supracitada feira, o Executivo Municipal poderá utilizar-se da mídia local, bem como através de cartazes e faixas. Art. 5º - Na Feira Municipal do Livro, do Material Didático e Escolar poderão ocorrer permuta, compra e venda de livros, de material didático e de material escolar. Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*\*

## LEI Nº 9466 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar a placa informando o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, na forma que indica.

PL 0132/08

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica obrigado o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar a placa informativa, com ampla visibilidade, no interior de todos os veículos de passageiros, contendo o número do telefone da Ouvidoria da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), para permitir aos cidadãos usuários uma melhor condição de reclamação pela qualidade do serviço prestado. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\* \*\*

## LEI Nº 9467 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Cria no calendário oficial do Município de Fortaleza a Semana Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, que se realizará anualmente no período compreendido entre 1º a 8 de junho. Art. 2º - A Semana Municipal do Meio Ambiente integrará o calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza, sendo o dia 5 de junho de cada ano a data especial na sua comemoração. Parágrafo Único - É oficializado o dia 5 de junho como o Dia Municipal do Meio Ambiente. Art. 3º - Durante a Semana Municipal do Meio Ambiente, o Poder Executivo deverá apresentar na Câmara Municipal, em audiência pública, o Diagnóstico Anual do Meio Ambiente de Fortaleza, contendo as seguintes informações atualizadas: I - Inventário ambiental das áreas de preservação ambiental de Fortaleza, indicando as condições ambientais de cada uma delas. II - Levantamento dos índices de poluição e batimetria das lagoas, rios e outros recursos hídricos de Fortaleza. III - Índice de qualidade média do ar em Fortaleza, identificando os bairros e as áreas com a qualidade atmosférica mais baixa. IV - Índice de temperatura média em Fortaleza, identificando as áreas de maior temperatura média. V - Percentual de área com cobertura do serviço público de distribuição de água, especificando os dados por cada Secretaria Executiva Regional (SER). VI - Percentual de área coberta pelo serviço de coleta e tratamento do esgoto sanitário em Fortaleza, especificando os dados por cada Secretaria Executiva Regional. VII - Percentual de área coberta pelos serviços públicos de coleta regular e de coleta seletiva de resíduos sólidos em Fortaleza, especificando os dados relativos a cada Secretaria Executiva Regional. VIII - Percentual de área coberta pelo serviço público de iluminação pública em Fortaleza, especificando os dados relativos a cada Secretaria Executiva Regional. IX - Percentual de área com pavimentação asfáltica em Fortaleza, especificando os dados relativos a cada Secretaria Executiva Regional. X - Número de metros quadrados de área verde por habitante em Fortaleza, especificando os dados relativos a cada Secretaria Executiva Regional. XI - Número de estações transmissoras de telecomunicações em Fortaleza, especificando os números relativos a cada Secretaria Executiva Regional. XII - Montante gasto na Política Municipal de Meio Ambiente, determinando os valores gastos por cada programa e projeto previsto na Lei Orçamentária. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá instituir outros parâmetros de acompanhamento e diagnóstico da situação ambiental de Fortaleza, bem como apresentar outros documentos e estudos relativos ao meio ambiente do Município. Art. 4º - São objetivos da Semana Municipal do Meio Ambiente: I - Proporcionar amplo conhecimento e debate sobre a situação ambiental de Fortaleza. II - Estimular a participação popular na



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9466 , DE 09 DE abril DE 2009.

*Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informando o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica obrigado o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informativa, com ampla visibilidade, no interior de todos os veículos de passageiros, contendo o número do telefone da Ouvidoria da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), para permitir aos cidadãos usuários uma melhor condição de reclamação pela qualidade do serviço prestado.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 09 de abril de 2009.

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**PROJETO DE LEI N. 0132 /08**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 08/07/2008

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 18/07/2008

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 20/07/2008

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 20/07/2008

PRESIDENTE

Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa com ampla visibilidade no interior dos veículos de passageiros, informando o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR para eventuais reclamações dos usuários

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica obrigado o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informativa, com ampla visibilidade, no interior de todos os veículos de passageiros, com o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, para permitir aos cidadãos usuários uma melhor condição de reclamação pela qualidade do serviço prestado.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM 02 DE outubro DE 2008.

*Fátima Leite*

**FÁTIMA LEITE**  
Vereadora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNADO VICE-PRESIDENTE  
*da Cruz*  
Em 09/10/08  
PRESIDENTE

DEP. LEGISLATIVO

EM 02/10/08 às 10h16min

FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### JUSTIFICATIVA

O Presente projeto visa criar uma melhor condição, através da implantação de placa com o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, com ampla visibilidade, no interior dos veículos do sistema alternativo de transporte de passageiros - vans e topics - que permita aos cidadãos usuários realizar suas eventuais reclamações quanto à qualidade da prestação do referido serviço de forma ágil e capaz de serem atendidos prontamente em seus reclamos.

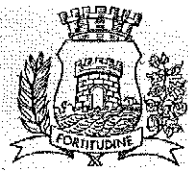
De fato, chegam ao nosso Gabinete várias reclamações nesse sentido, alegando falhas na qualidade do serviço, como buzinas com padrões em decibéis bem acima do convencional produzindo sonoridade ensurdecedora, ou formas imprudentes de condução, além de veículos em péssimo estado de conservação.

Assim, o objetivo desta lei é o de permitir uma fiscalização mais eficaz por parte dos usuários do sistema alternativo de transporte, colaborando para o constante aprimoramento da qualidade deste serviço.

Por entender da relevância do pedido, solicitamos de nossos pares a devida aprovação da matéria em tablado.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 2008.**

  
**FÁTIMA LEITE**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 0412/08**

**AO Projeto de Lei n. 0132/08**

**AUTOR: Fátima Leite**

A ORDEM DO DIA  
12 NOV 2008  
PRESIDENTE

Apresenta-nos a nobre Vereadora Fátima Leite, Projeto de Lei n. 0132/08, para oferecermos o parecer pertinente.

Pertinente é a iniciativa da nobre Vereadora, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE Novembro DE 2008.**

  
\_\_\_\_\_  
**João da Cruz**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE  
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0132/2008.

A ORDEM DO DIA

25 NOV 2008  
  
PRESIDENTE

APROVADO

EM: 25 NOV 2008

PRESIDENTE

*Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informando o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica obrigado o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informativa, com ampla visibilidade, no interior de todos os veículos de passageiros, contendo o número do telefone da Ouvidoria da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A. (ETUFOR), para permitir aos cidadãos usuários uma melhor condição de reclamação pela qualidade do serviço prestado.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE novembro DE 2008.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0306 /2008 – COGEL**  
**Fortaleza, 26 de novembro de 2008.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0132/08**, que: *“Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informando o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, na forma que indica”*, de autoria da **Vereadora Fátima Leite**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.**

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

REC 2008 11 20  
03/12/08  
T. Gomes

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0011 /2009 – COGEL  
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0132/08**, que: "*Obriga o sistema de transporte alternativo de Fortaleza a afixar placa informando o número do telefone da Ouvidoria da ETUFOR, na forma que indica*", de autoria da **Ex-Vereador Fátima Leite**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0306/08 – COGEL, em data de 03 de dezembro de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 23 de dezembro de 2008, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA